

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O EDITAL DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO N.º 01/2011

EXPEDIENTE N.º 47.762/2011

RECORRENTE: José Carlos Puga Fidalgo, Técnico Judiciário – Área Administrativa.

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação n.º 01/11, exarada às fls. 08/09, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2011.

Além das razões contidas na referida Informação n.º 01/11, acrescento que, mesmo sendo uma empresa pública, não é razoável considerar a data em que a correspondência foi protocolada nos Correios para fins de cumprimento de prazo, uma vez que não há nenhuma relação ou termo de cooperação dele com este Tribunal para tal finalidade.

Portanto, a tempestividade de qualquer feito deve ser aferida conforme registro do setor de Protocolo deste Tribunal, pois o entendimento em sentido diverso causaria um verdadeiro tumulto nos processos administrativos, pela dúvida constante que surgiria no controle da tempestividade dos atos dos administrativos.

Ademais, diferente do que alega o Recorrente, o edital de abertura de inscrições para o processo seletivo de remoção n.º 01/2011 (fls. 11/12) estabeleceu de forma cristalina todo o procedimento para o requerimento de inscrição, devendo ser feito pessoalmente, por procurador, ou por meio de fãc-simile (item “1”), o qual, a propósito, não coincide com o número utilizado pelo Recorrente.

Ainda no item 3 do referido edital é dito que “o servidor deverá se inscrever no certame ou dele desistir até às 13 horas do dia 1º de julho de 2011, horário de encerramento do protocolo do Tribunal, sob pena de não conhecimento do pedido”, restando cabalmente demonstrado a inviabilidade de inscrição feita pelos Correios.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo servidor JOSÉ CALOS PUGA FIDALGO, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 175ª Zona Eleitoral/Palmas de Monte Alto, adotando por fundamentação os argumentos aqui expendidos, bem como os integrantes da Informação n.º 01/11, fls. 08/09, os quais passam a integrar esta decisão.

Publique-se.

Salvador, 03 de agosto de 2011.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”

EXPEDIENTE N.º 47.959/2011

RECORRENTE: Jose Carlos de Macedo, Analista Judiciário – Área Judiciária.

DECISÃO: “Acolho a informação da COPES a fls. 06/07, cujos fundamentos adoto para dar provimento parcial ao recurso interposto pelo servidor JOSE CARLOS DE MACEDO, mantendo a ordem classificatória relativa ao requerente.

Dê-se ciência.

Salvador, 09 de agosto de 2011.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”